

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 28/08/2023 | Edição: 164 | Seção: 1 | Página: 137

Órgão: Ministério dos Transportes/Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes/Diretoria Colegiada

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 8/DNIT SEDE, DE 23 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre o uso de veículos oficiais para transporte de pessoal a serviço do DNIT em complementação às normas vigentes na Administração Pública Federal.

A DIRETORIA COLEGIADA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, representada pelo Diretor-Geral, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 12 do Regimento Interno aprovado pela Resolução/CONSAD n.º 39, de 17/11/2020, publicada no DOU de 19/11/2020, no art. 4º do Decreto n.º 9.287, de 15/02/2018, no disposto no art. 26 da Instrução Normativa n.º 10 de 23/11/2018 da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento e Desenvolvimento e Gestão, no Relato n.º 146/2023/ SAA - DAF/DAF/DNIT SEDE, o qual foi incluído na Ata da 32ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 22/08/2023, e o constante no processo n.º 50600.009233/2020-39, resolve:

Art. 1º DISPOR sobre o uso de veículos oficiais para transporte de pessoal a serviço do DNIT em complementação às normas vigentes na Administração Pública Federal.

### CAPÍTULO I

#### DAS DENOMINAÇÕES

Art. 2º Para efeito desta Instrução Normativa ficam estabelecidas as seguintes denominações:

I - usuário: servidor, empregado ou colaborador que utiliza o serviço de transporte a serviço do DNIT;

II - veículos oficiais de serviço comum: veículos utilizados em transporte de material e de pessoal a serviço, inclusive vans;

III - veículos oficiais de serviços especiais: veículos utilizados para prestar serviços relacionados a fiscalização, os destinados às operações dos agentes de trânsito e os destinados às atribuições da Autoridade de Trânsito; e

IV - agenciamento de transporte: serviço prestado por fornecedor contratado, compreendendo a intermediação do transporte de servidores, empregados e colaboradores a serviço dos órgãos da Administração Pública Federal.

### CAPÍTULO II

#### DO USO

Art. 3º O uso de veículos oficiais para transporte de pessoal funcionará, preferencialmente, por intermédio do serviço de agenciamento de transporte - TaxiGov.

§ 1º As situações não abrangidas pelo serviço de agenciamento de transporte serão solucionadas de acordo com a presente norma.

§ 2º As requisições para a utilização do TaxiGov serão encaminhadas à Coordenação-Geral de Recursos Logísticos, na Sede, ou à Coordenação de Administração e Finanças nas Superintendências Regionais, quando couber

§ 3º As solicitações de uso dos veículos oficiais de serviço comum do DNIT, nos casos excepcionados por esta Instrução Normativa, serão encaminhadas à Coordenação-Geral de Recursos Logísticos, na Sede, ou à Coordenação de Administração e Finanças nas Superintendências Regionais, nas situações previstas abaixo:

I - Em caso de viagens, a serviço, interestaduais;



II - Nos casos em que for inviável ou impossível a utilização do TaxiGov.

Art. 4º Para o registro de entrada e saída dos veículos oficiais, deverá ser utilizado formulário, preferencialmente em plataforma digital, contendo minimamente as seguintes informações:

- I- Data;
- II - Horário de saída;
- III - Horário de chegada;
- IV - Modelo do veículo;
- V - Placa;
- VI - Condutor;
- VII - Finalidade;
- VIII - Quilometragem inicial;
- IX - Quilometragem final;
- X - Origem;
- XI - Destino; e
- XII - Nome e identificação do solicitante.

### CAPÍTULO III

#### DAS PERMISSÕES E VEDAÇÕES

Art. 5º As vans do DNIT poderão ser utilizadas para:

- I - transporte de usuários em percursos não abarcados por transporte público;
- II - transporte de usuários para locais não abarcados pelo TaxiGov;
- III - transporte cuja quantidade de usuários for superior a quatro, excluído o motorista; ou
- IV - transporte de material em situações as quais outro tipo de veículo não possa ser utilizado para suprir a demanda.



§ 1º Os veículos oficiais de serviço comum poderão ser utilizados em situações excepcionais para o transporte de material e de pessoal e em situações em que o uso do veículo oficial seja mais vantajoso que o TaxiGov.

§ 2º O pedido para a utilização dos referidos veículos oficiais deverá ser encaminhado para a Coordenação-Geral de Recursos Logísticos.

Art. 6º Aos usuários descritos nesta Instrução Normativa é vedada a utilização e guarda de veículos oficiais nos termos dispostos no art. 6º do Decreto nº 9.287 de 15 fevereiro de 2018.

Art. 7º À Coordenação-Geral de Recursos Logísticos, na Sede, e às Coordenações de Administração e Finanças, nas Superintendências, compete gerir os contratos de manutenção dos veículos, o uso dos veículos oficiais de serviços comuns e de serviços especiais, e do serviço de agenciamento de transporte.

Parágrafo único. A gestão do uso dos veículos oficiais de uso especial poderá ficar sob responsabilidade do Chefe do Setor da área finalística, desde que formalmente solicitado pelo Diretor da respectiva área e autorizado pelo Diretor de Administração e Finanças ou Superintendente Regional.

Art. 8º As presentes disposições normativas se aplicam, no que couber, às Superintendências Regionais que poderão editar normas complementares de forma a adequar a situação de cada localidade, observando-se o disposto na presente Instrução Normativa e nas demais normas vigentes.

Parágrafo único. Os casos omissos serão dirimidos pela Coordenação-Geral de Recursos Logísticos, no âmbito do DNIT Sede e pela Coordenação de Administração e Finanças, no âmbito das Superintendências.

### CAPÍTULO IV

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Revoga-se a Instrução Normativa nº 48/DNIT SEDE, de 25 de agosto de 2021.

Art. 10. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de 1º de setembro de 2023.

**FABRÍCIO DE OLIVEIRA GALVÃO**

Diretor-Geral

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

